PROJETO DE LEI Nº 010/2020

SÚMULA: AUTORIZA A CONCEDER REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO OFICIAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica concedida a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), referente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2020.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA
Presidente

FLAVIO JOSE DE AMORIM
1º Secretário

WALDENEI SIMÕES
2º Secretário

ELCIOALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei, que objetiva conceder a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), referente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná.

O Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, autoriza a realização de revisão geral anual, que visa manter o poder aquisitivo da moeda, desde que, tal revisão, seja dada concomitantemente a todos os servidores públicos, atendendo o princípio da isonomia.

"Art. 37, X. A remuneração dos Servidores públicos e os subsidio de que trata o § 4 do Art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Portanto aos vereadores, só é demissível recompor, única e exclusivamente, as perdas inflacionárias, já que por força do Art. 29, VI, os subsídios não poderão ser revistos no correr de cada Legislatura.

Certos de podermos contar com o indispensável apoio dos Nobres Pares, antecipamos agradecimentos.

É o que temos a justificar.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2020.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA
Presidente

FLAVIO JOSE DE AMORIM
1º Secretário

WALDENEI SIMÕES

ELCIO ALVES DOS SANTOS

2º Secretário Vice-Presidente